

DECRETO Nº. 02/2017

De 05 de janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a Decretação de Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Barras/PI e dá outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei,

**CONSIDERANDO**, a situação de instabilidade financeira e administrativa vivenciada pelo Município de Barras/PI, decorrente dos sucessivos atos da gestão anterior 2013-2016, agravada pela não disponibilização de documentos para análises dos atos da administração; pela inexistência de registro dos contratos administrativos e da administração; pela inexistência dos processos licitatórios; pela inexistência de tombamento do patrimônio municipal; pelo péssimo estado de conservação da frota de veículos e máquinas municipais; pelo atraso no pagamento da remuneração dos servidores; pela impossibilidade de análise das movimentações financeiras indispensáveis para o bom andamento analítico da transição de governo, em franca violação ao estado democrático, que deixa a nova administração municipal tolhida de informações e documentos indispensáveis, conforme Relatório Final da Comissão de Transição;

**CONSIDERANDO**, a ausência física de todos os processos licitatórios, contratos e convênios firmados pela municipalidade, o que inviabiliza qualquer análise da legalidade dos certames e contratos, fundamentais para o funcionamento da municipalidade e indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

**CONSIDERANDO**, a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

**CONSIDERANDO**, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO**, a real necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos municipais e, conseqüentemente, evitar prejuízos irreversíveis à população barrense;

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Política Vigente;

**CONSIDERANDO AINDA**, o disposto no artigo 24 e ss. da lei 8.666/93,

**DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:**

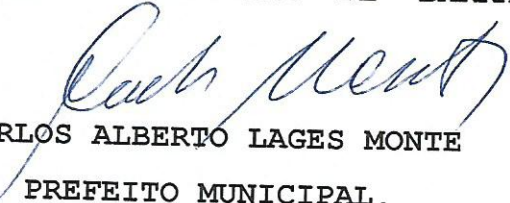
- Art. 1º - ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Município de Barras/PI, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 2º -** Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 3º -** Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS,FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).
- Art. 4º -** Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, assistência social, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a

indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

**Art. 5º** - Ficam exonerados os servidores comissionados e rescindidos todos os contratos temporários de prestação de serviços e terceirizados firmados na gestão que se findou em 31.12.2016.

**Art. 6º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS/PI, 05 de janeiro de 2017.



CARLOS ALBERTO LAGES MONTE  
PREFEITO MUNICIPAL.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO, EM 05 DE JANEIRO DE 2017, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.